



# IMPrensa OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

[www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_alegre\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul)

Segunda-feira, 01 de junho de 2026

Ano XVI | Edição nº 513

Página 1 de 7

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação .....	5



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e e Lei 14.063, de 2020

O Município de Monte Alegre do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_alegre\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul)



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 01 de junho de 2026

Ano XVI | Edição nº 513

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 2.851 DE 01 DE JUNHO DE 2026**

*“Altera o Anexo TP (02) - Tarifas Públicas, do Decreto Municipal nº 2.804, de 12 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a atualização dos valores componentes dos impostos e taxas municipais do exercício de 2026, fixa valores de preços e tarifas públicas e dá outras providências.”*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os apontamentos e recomendações da ARES-PCJ quanto à revisão dos valores das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos vinculados aos serviços de saneamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização e adequação dos preços públicos relativos aos serviços administrativos e operacionais prestados pelo Município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo TP (02) - Tarifas Públicas, do Decreto Municipal nº 2.804, de 12 de dezembro de 2025, passando a vigorar acrescido dos seguintes itens na Tabela dos Preços Públicos dos Demais Serviços:

#### **ANEXO TP (02) TARIFAS PÚBLICAS**

Tarifas de diversos	Valor
Capinação e limpeza de terreno, por m²	R\$ 4,21
Cópia de plantas, por cópia	R\$ 74,83
Cópia reprográfica, por cópia	R\$ 1,02
Expediente	R\$ 19,75
Rebaixamento de Guia	R\$ 162,41
Ligação de Água	R\$ 347,57
Religação de Água	R\$ 83,41
Ligação de Esgoto	R\$ 166,84
Mudança de Cavalete	R\$ 125,13
Substituição de Registro de Cavalete	R\$ 33,76
Comercialização Hidrômetro	R\$ 125,50
Taxa de Expediente (manutenção peças água/esgoto)	R\$ 50,00
Certidões	R\$ 52,34
Guia de Recolhimento	R\$ 5,23

**Art. 2º** Fica estabelecido que as faturas referentes aos serviços de água e esgoto poderão possuir vencimento, conforme opção disponibilizada ao usuário, nos dias 08, 10,

15, 20, 27 e 30 de cada mês.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 2.804, de 12 de dezembro de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 01 de junho de 2026

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 01 de junho de 2026.

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**  
Diretora de Administração e Governo

#### **DECRETO Nº 2.852 DE 01 DE JUNHO DE 2026**

*“Regulamenta o sistema de Banco de Horas no âmbito da Administração Pública do Município de Monte Alegre do Sul/SP, nos termos do art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 003/2017, e dá outras providências.”*

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 003/2017, que institui o Banco de Horas no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação dos critérios de controle, compensação e autorização de jornada extraordinária;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o sistema de Banco de Horas no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Monte Alegre do Sul/SP, destinado à compensação de horas excedentes à jornada regular de trabalho dos servidores públicos municipais.

**Art. 2º** O Banco de Horas possui natureza exclusivamente compensatória, destinado à racionalização administrativa e à adequação das necessidades do serviço público, não gerando direito adquirido à conversão automática em pecúnia.

**Art. 3º** O Banco de Horas observará:

- I - o interesse público;
- II - a conveniência e oportunidade administrativa;
- III - a excepcionalidade da jornada extraordinária;
- IV - os limites legais de jornada;
- V - a necessidade de controle efetivo de frequência;
- VI - os princípios da legalidade, eficiência e



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 01 de junho de 2026

Ano XVI | Edição nº 513

Página 3 de 7

economicidade.

**Art. 4º** Poderão participar do sistema de Banco de Horas os servidores públicos municipais submetidos a controle formal de jornada.

**Art. 5º** Não poderão participar do Banco de Horas:

I - ocupantes exclusivamente de cargos em comissão;

II - agentes políticos;

III - servidores sem controle formal de frequência;

IV - servidores submetidos a regime incompatível com controle objetivo de jornada;

V - servidores expressamente excluídos por ato fundamentado da Administração.

**Art. 6º** Os servidores designados para funções de confiança ou responsabilidades de setor poderão participar do Banco de Horas desde que permaneçam submetidos a controle efetivo de jornada.

**Art. 7º** A prestação de serviços extraordinários somente poderá ocorrer:

I - para atendimento de necessidade excepcional, temporária ou emergencial;

II - mediante prévia autorização da chefia imediata;

III - mediante justificativa fundamentada do Diretor responsável;

IV - observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Art. 8º** As horas excedentes realizadas sem autorização prévia:

I - não integrarão o Banco de Horas;

II - não gerarão direito à compensação;

III - não serão remuneradas;

IV - poderão ensejar responsabilização administrativa da chefia autorizadora e do servidor.

**Art. 9º** A realização de jornada extraordinária observará os limites previstos na Lei Complementar Municipal nº 003/2017, especialmente:

I - limite máximo de 2 (duas) horas diárias;

II - limite máximo de 60 (sessenta) horas mensais;

III - observância dos períodos mínimos de descanso.

**Art. 10** O controle do Banco de Horas será realizado mediante:

I - sistema eletrônico de ponto;

II - folha de frequência;

III - sistema informatizado de gestão;

IV - outro meio formal instituído pela Administração.

**Art. 11** Compete à chefia imediata:

I - controlar a efetiva prestação do serviço;

II - validar os registros;

III - homologar mensalmente os saldos;

IV - comunicar irregularidades ao Departamento de Administração e Governo Municipal.

**Art. 12** O servidor terá acesso ao respectivo saldo de horas mediante sistema próprio ou relatório administrativo.

**Art. 13** A compensação das horas acumuladas ocorrerá mediante:

I - redução da jornada;

II - folgas compensatórias;

III - dispensa parcial do expediente;

IV - outras formas autorizadas pela Administração.

**Art. 14** A compensação observará prioritariamente o interesse e a continuidade do serviço público.

**Art. 15** A utilização das horas acumuladas dependerá:

I - de solicitação do servidor, quando cabível;

II - de autorização da chefia imediata;

III - de compatibilidade com o funcionamento do setor.

**Art. 16** A compensação deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da aquisição do crédito.

§1º O saldo positivo não compensado dentro do prazo poderá:

I - ser objeto de compensação compulsória determinada pela Administração;

II - ser convertido em pagamento apenas nas hipóteses legalmente admitidas e mediante disponibilidade orçamentária;

III - ser excepcionalmente prorrogado por ato fundamentado da Administração.

§2º O saldo negativo deverá ser compensado pelo servidor no prazo máximo de 6 (seis) meses.

**Art. 17** É vedado:

I - acumular horas excedentes sem autorização;

II - compensar jornada sem registro formal;

III - utilizar o Banco de Horas para burlar limites legais de jornada;

IV - compensar horas durante afastamentos legais;

V - utilizar o sistema em prejuízo da continuidade dos serviços públicos.

**Art. 18** O período de sobreaviso não poderá ser simultaneamente computado como jornada extraordinária ou Banco de Horas.

**Art. 19** Na hipótese de desligamento do servidor:

I - eventual saldo negativo poderá ser descontado, observada a legislação aplicável;

II - eventual saldo positivo poderá ser compensado antes do desligamento ou convertido em pecúnia, desde que autorizado pela Administração e exista disponibilidade orçamentária.

**Art. 20** Compete ao Departamento de Administração e Governo Municipal:

I - editar normas complementares;

II - supervisionar o funcionamento do sistema;

III - orientar os departamentos municipais;

IV - promover auditoria e fiscalização dos registros.

**Art. 21** Os casos omissos serão decididos pelo Departamento de Administração e Governo Municipal, com parecer jurídico da Procuradoria do Município quando necessário.

**Art. 22** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 01 de junho de 2026

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**  
Prefeito Municipal



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 01 de junho de 2026

Ano XVI | Edição nº 513

Página 4 de 7

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal,  
01 de junho de 2026.

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti**  
**Diretora de Administração e Governo**

.....



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 01 de junho de 2026

Ano XVI | Edição nº 513

Página 5 de 7

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

#### RETIFICAÇÃO DO EDITAL

##### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2026 (Registro de preços) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2026**

**OBJETO:** Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais de informática, destinados à manutenção, modernização e substituição dos equipamentos utilizados pelos órgãos públicos municipais, especialmente diante do aumento significativo das demandas administrativas, da ampliação do efetivo de servidores e da constatação de defasagem técnica e obsolescência de grande parte dos equipamentos atualmente em uso, com reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

O Município de Monte Alegre do Sul/SP torna público, para conhecimento dos interessados, a presente **RETIFICAÇÃO** do Edital do **Pregão Presencial nº 19/2026**, em razão de erro material identificado na indicação da data da sessão pública.

Ficam retificados os seguintes itens do Edital:

#### **I – CABEÇALHO DO EDITAL:**

##### **ONDE SE LÊ:**

"Data da realização: 02 de junho de 2026."

##### **LEIA-SE:**

"Data da realização: 03 de junho de 2026."

#### **II – ITEM 1.4 DO EDITAL:**

##### **ONDE SE LÊ:**

"As propostas dos interessados serão recebidas no dia 02 de junho de 2026, às 09h00, pelo Pregoeiro e equipe de apoio."

##### **LEIA-SE:**

"As propostas dos interessados serão recebidas no dia 03 de junho de 2026, às 09h00, pelo Pregoeiro e equipe de apoio."

Esclarece-se que a data correta da sessão pública é 03 de junho de 2026, conforme divulgado no Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, na Imprensa Oficial do Município e demais meios oficiais de divulgação, tratando-se a presente retificação apenas da correção de erro material constante no texto do edital.

A presente retificação não altera o objeto, os critérios de julgamento, as condições de participação, habilitação ou formulação das propostas, tratando-se exclusivamente da correção de erro material referente à data da sessão pública.

Monte Alegre do Sul, 01 de junho de 2026.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**  
Prefeito Municipal

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-070 – Monte Alegre do Sul – SP  
[administrativo@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:administrativo@montealegredosul.sp.gov.br) - [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)  
Tel.: (19) 3899-9120

1



# IMPrensa Oficial

## MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Segunda-feira, 01 de junho de 2026

Ano XVI | Edição nº 513

Página 6 de 7



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio  
Departamento de Administração e Governo Municipal

### RETIFICAÇÃO Nº 01 DO EDITAL E DO AVISO DE LICITAÇÃO

#### **PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 20/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2026**

**OBJETO:** Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à preparação e fornecimento de café da manhã aos funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul e ao atendimento da alimentação escolar, com reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Termos de Referência e demais anexos do Edital.

O Município de Monte Alegre do Sul/SP torna pública a presente Retificação nº 01 do Edital e do Aviso de Licitação do Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 20/2026, para alteração exclusiva do horário de realização da sessão pública.

#### **ONDE SE LÊ (AVISO DE LICITAÇÃO):**

SESSÃO PÚBLICA: 11 de junho de 2026, às 09h00, na sala de licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul, situada à Avenida João Girardelli, nº 500 - Centro, Monte Alegre do Sul/SP. CEP: 13.820-070.

#### **LEIA-SE:**

SESSÃO PÚBLICA: 11 de junho de 2026, às 14h00, na sala de licitações da Prefeitura de Monte Alegre do Sul, situada à Avenida João Girardelli, nº 500 - Centro, Monte Alegre do Sul/SP. CEP: 13.820-070.

#### **ONDE SE LÊ (CABEÇALHO DO EDITAL):**

Horário de início da sessão: 09h00.

#### **LEIA-SE:**

Horário de início da sessão: 14h00.

#### **ONDE SE LÊ (ITEM 1.4 DO EDITAL):**

"As propostas dos interessados serão recebidas no dia 11 de junho de 2026, às 09h00, pelo Pregoeiro e equipe de apoio."

#### **LEIA-SE:**

"As propostas dos interessados serão recebidas no dia 11 de junho de 2026, às 14h00, pelo Pregoeiro e equipe de apoio."

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes do Edital, do Aviso de Licitação e de seus anexos.

Monte Alegre do Sul, 01 de junho de 2026.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN**  
Prefeito Municipal



# EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_alegre\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## **Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul**

CNPJ 52.846.144/0001-67

Av. João Girardelli, nº 500

Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224

Site: [www.montealegredosul.sp.gov.br](http://www.montealegredosul.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte\\_alegre\\_do\\_sul](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul)

## **Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul**

CNPJ 51.301.463/0001-24

Praça Coronel João Ferraz, 45

Telefone: (19) 3899-2002

Site: [www.cmmontealegredosul.sp.gov.br](http://www.cmmontealegredosul.sp.gov.br)

## **JORNAL OFICIAL**

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município  
Regulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

Av. João Girardelli, 500 - Centro

CEP: 13820-000

E-mail: [jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br](mailto:jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br)

Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944